



PROJETO DE LEI Nº 03 /2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRASNPORTE PÚBLICO GRATUITO
AOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO , TÉCNICO E SUPERIOR
MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADOS,
INCLUSIVE SITUADAS EM MUNICÍPIOS VIZINHOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES , ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O EXECUTIVO SANSIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º

Fica o Município autorizado a instituir o Programa Municipal de Transporte Estudantil Gratuito, destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino privadas de nível médio, técnico e superior, localizadas no território municipal ou em municípios vizinhos.

Art. 2º

O benefício de que trata esta Lei será concedido aos estudantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – comprovar matrícula e frequência regular em instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente;
- II – residir no Município;
- III – não dispor de meio próprio de transporte para o deslocamento diário até a instituição de ensino;
- IV – atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos em regulamento, quando houver limitação de vagas ou recursos.

Art. 3º

O transporte estudantil poderá ser realizado por meio de:

- I – frota própria do Município;
- II – contratação de serviços terceirizados;
- III – convênios ou parcerias com outros municípios ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá estabelecer rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, bem como critérios de priorização, de acordo com a demanda existente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º

As despesas com o projeto de lei serão suportadas pelo Poder Executivo, mediante a destinação de dotações orçamentárias próprias, suplementares ou extraordinárias.



Autenticar documento desta Lei corrente por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares ou extraordinárias.
com o identificador 310037003300360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à educação, promovendo o acesso e a permanência de estudantes do ensino médio, técnico e superior em instituições de ensino privadas, inclusive aquelas situadas em municípios vizinhos.

Muitos estudantes enfrentam dificuldades financeiras para custear o transporte diário, o que acaba por gerar evasão escolar, atrasos na formação profissional e desigualdade de oportunidades. Ao oferecer transporte gratuito, o Município contribui diretamente para a inclusão social, o desenvolvimento educacional e a qualificação da mão de obra local.

Além disso, a medida fortalece o desenvolvimento regional, incentiva a formação acadêmica e técnica dos jovens e adultos e reafirma o compromisso do Poder Público com políticas educacionais voltadas à equidade e à justiça social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma iniciativa de relevante interesse público e social.

Marataízes, ES em 14 de Janeiro de 2026.



Hudson Paz Teixeira
Vereador CMM



www.cmmarataizes.es.gov.br

Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003300360030003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

CONTEÚDO
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladaria>



PRODUÇÃO ICP-Brasil
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>